

**REQUERIMENTO N° DE 2020**

(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 1.084 de 2020 ao Projeto de Lei nº 2.159 de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 1.025/2020 ao Projeto de Lei nº 2.159/2020, por se tratarem de matérias correlatas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 1084 de 2020, que “Altera a Lei nº 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar” vem à análise da Câmara dos Deputados com o objetivo final de possibilitar o acesso de alunos das escolas públicas brasileiras à merenda escolar - ou ao recurso à ela destinado - durante o período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



\* C D 2 0 2 9 7 7 0 2 4 3 0 0 \*

Ao levar em consideração a suspensão das aulas de todas as escolas públicas, é dever do governo federal reconhecer a importância e traçar formas de manter a boa alimentação dos alunos, mesmo que em suas respectivas casas. A merenda escolar é refeição principal de muitas das crianças brasileiras, e essa temática volta a ser discutida na Câmara dos Deputados a partir do Projeto de Lei nº 2159 de 2020 do nobre Deputado Eduardo Braide.

Dessa forma, a proposição apresentada, objeto deste requerimento, busca aperfeiçoar ainda mais as iniciativas acerca da merenda escolar, possibilitando utilização também dos recursos destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como complementação aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dando maior flexibilização a esses orçamentos e aos gestores dos entes envolvidos para possibilitar a melhor distribuição em benefício das famílias.

Assim sendo, peço a compreensão da Mesa Diretora dessa Casa ao solicitar a apensação desse Projeto ao Projeto de Lei 2159/2020, a fim de que tramitem conjuntamente, possibilitando um maior e mais completo debate acerca do tema.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2020.

Deputado **FELIPE RIGONI**  
PSB/ES



\* C D 2 0 2 9 7 7 0 2 4 3 0 0 \*